

## SUMÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023.....	1
DECRETO Nº 148, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 .....	1
DECRETO Nº 149, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 .....	2
DECRETO Nº 150, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 .....	4
PORTARIA N.º 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 .....	7
PORTARIA N.º 115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 .....	8

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA, com abertura prevista para às 09h00min do dia 07 de fevereiro de 2024, fica **ADIADA** para às 09h00min do dia 21 de fevereiro de 2024. A sessão ocorrerá por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: [cp1tuntum@gmail.com](mailto:cp1tuntum@gmail.com) das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 06 de fevereiro de 2024. Robson Thiago Arrais Pereira Sousa - Pregoeiro.

### DECRETO

#### DECRETO Nº 148, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tuntum do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei Nº 91 de 18 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Tuntum Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

**VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Nº 91 de 18 de novembro de 2022.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal



Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferencialmente, por titular da pasta a qual se vincula Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE , CUMPRA - SE .**

Gabinete do Prefeito do Municipal de Tuntum - MA, 01 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO

### DECRETO Nº 149, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tuntum do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 91 de 22 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Tuntum - MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA Municipal

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.



**§1º:** O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º:** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º -** O COMSEA Municipal será composto por nove (09) membros, titulares e suplentes dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 13 da Lei Nº 91 de 22 de novembro de 2022.

**§ 1º** A representação do Poder Público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

#### **I – Secretarias Municipais:**

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação

**§ 2º** As Entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da Sociedade Civil.

**§ 3º** Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º -** Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades bem como os representantes governamental titulares e suplentes serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois (02) anos permitida a recondução.

Parágrafo único. Será impedido para o exercício do mandato de Conselheiro(a) representantes da Sociedade Civil ocupantes de cargos públicos governamental de livre nomeação e exoneração em todas as esferas de governo, enquanto estiver ocupando o cargo.

**Art. 5º -** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

**§ 1º** Cabe à comissão convocar a assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os

critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º** A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades seus representantes da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

**Art. 6º -** O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

### Seção I

#### Da Presidência e da Secretaria-Geral

**Art. 7º -** O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da Comissão eleitoral convocará reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA Municipal.

**Art. 8º -** Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º -** O Secretário-Geral do COMSEA, será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA.

### Seção II

#### Da Secretaria-Executiva

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.



**Art. 11.** A Secretaria- Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

**I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

**III** – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

**IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** Poderão participar das reuniões do COMSEA a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 13.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 14.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

**Art. 15.** Ficam revogados os decretos com disposições em contrário.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE , CUMpra - SE .**

Gabinete do Prefeito do Municipal de Tuntum - MA, 01 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO

### DECRETO Nº 150, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum, 05 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**Prefeito Municipal de Tuntum- MA**

### Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º - De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão

Colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

A) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1. (Res.



357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

A) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

B) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

C) É facultada a suplência;

D) É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes das JARIs que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

A) Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

B) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º - O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRANs, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do CONTRAN n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – Quem estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – Quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - Membros e assessores do CETRAN;

V - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de

documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - A própria autoridade de trânsito municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

Art. 8º - São atribuições ao presidente da JARI :

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições aos membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o



início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10º - As reuniões das JARIs serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11º - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

*Parágrafo único.* Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12º - As decisões das JARIs deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apreciação dos recursos preparados;
- IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - Encerramento.

Art. 14º - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17º - A JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente:

- I - Secretariar as reuniões da JARI;
- II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo presidente;
- III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º, do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN;
- III - Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º - A remessa pelos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22º - O órgão que receber o recurso deverá:

- I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição dos Correios;
- V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.





Art. 23º - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25º - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26º - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27º - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28º - Caberá ao órgão ou entidade junto DEMUTRAN ao qual funcione as JARIs prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN.

Tuntum, 05 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito de Tuntum/MA

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA do Município de Tuntum – MA, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve;

**Art. 1º** - Ficam Nomeados como membros da Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA deste Município, conforme abaixo:

NOME	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE	CARGO/FUNÇÃO
DEUSIM GUIMARÃES CAMPOS SILVA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	TITULAR
IHAGO ASSUNÇÃO DA SILVA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUPLENTE
ANTONIA MORAIS GOMES	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
NAGELLA TAVARES SILVA CARVALHO	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE
NAGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR
DEUSILENE PEREIRA DE SOUSA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPLENTE
ORLEANDY VIEIRA CRUZ	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TUNTUM	TITULAR
ANTONIO LUCENA FILHO	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TUNTUM	SUPLENTE
ANTONIO ALVES DA COSTA	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE UNIDOS PARA VENCER	TITULAR
GEANIA GOMES RIBEIRO	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE UNIDOS PARA VENCER	SUPLENTE
MYCHELLE COSTA SILVA	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CIGANA II	TITULAR
DANIEL BEZERRA DA SILVA	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CIGANA II	SUPLENTE
WALDIRAN SILVA LIMA FONTES	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO SERRA GRANDE	TITULAR
ARNALDO COSMO DA SILVA	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO SERRA GRANDE	SUPLENTE
LUCIANO DO NASCIMENTO	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO POVOADO CIGANA	TITULAR



FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO POVOADO CIGANA	SUPLENTE
FLAVIO DA COSTA SILVA	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PACA	TITULAR
RONALDO PEREIRA MACEDO	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PACA	SUPLENTE
HENEY KAIO FIGUEIREDO RODRIGUES	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS LAVRADORES RURAIS DO POVOADO TABOCAL	TITULAR
JOÃO ANTONIO MORAIS DOS REIS GOMES	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS LAVRADORES RURAIS DO POVOADO TABOCAL	SUPLENTE

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/02/2024).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Tuntum – MA, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve;

**Art. 1º** Ficam Nomeados como membros da CAISAN deste Município, conforme abaixo:

NOME	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE	CARGO/FUNÇÃO
DEUSIM GUIMARÃES CAMPOS SILVA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	TITULAR
IHAGO ASSUNÇÃO DA SILVA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUPLENTE
ANTONIA MORAIS GOMES	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
NAGELLA TAVARES SILVA CARVALHO	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE
NAGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR
DEUSILENE PEREIRA DE SOUSA	PODER PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE	SUPLENTE

		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
--	--	--------------------	--

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/02/2024).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA





**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

**CAROLINE SOARES LIMA**

Secretária Executiva

[www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

